



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL/RS,** através da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, com a finalidade da contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico, execução, com a remoção completa do elevador antigo, incluindo todos os seus equipamentos e acessórios, o transporte destes para o Parque de Máquinas do Município e a instalação de Plataforma (Elevador) para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** no dia **23/12/2024, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e demais atos pertinentes também constarão do site **[www.saopedrodo.sul.org](http://www.saopedrodo.sul.org)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

### CAPÍTULO I

#### EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrente observarão as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Complementar n.º 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico, execução, com a remoção completa do elevador antigo, incluindo todos os seus equipamentos e acessórios, o transporte destes para o Parque de Máquinas do Município e Instalação de Plataforma (Elevador) para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT/NBR ISSO 9386-1 e de acordo o Edital e seus anexos.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



**2.2. O valor de referência para a execução de todos os serviços, incluindo materiais, equipamentos e mão de obras é de R\$ 142.851,83 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).**

2.3. Na presente licitação serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo.

2.4. Os materiais a serem utilizados na obra deverão obedecer a todas as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e os serviços deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

2.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a combustível, materiais, equipamentos e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até o local indicado e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.6. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações deste Edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, a empresa vencedora deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado a Câmara de Vereadores para serem adotadas as sanções cabíveis.

2.7. O não refazimento do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado será considerado como não entregue, estando a licitante sujeita à multa conforme previsto no Edital.

2.8. Caso os serviços não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.9. Os custos para serem refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente as expensas da contratada.

2.10. Não é permitida a subcontratação do objeto do presente processo licitatório.

2.11. A empresa vencedora é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.12. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



(NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

### CAPÍTULO III

#### DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS

3.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve realizar a vistoria prévia no local em que será realizado o serviço, a fim de verificar as condições de realização da obra, sob pena de inabilitação. O agendamento deve ser efetuado previamente através do telefone (55) 3276.1755.

3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

3.4. Por ocasião da vistoria será fornecido um Atestado de Visita e Vistoria, pela Câmara de Vereadores, que deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo vencedor do certame na fase de habilitação.

### CAPÍTULO IV

#### CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



4.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico de e-mail [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br) e no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## CAPÍTULO VI

### DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

6.1.1.1. Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

6.1.1.2. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação representa efetivamente a impugnante.

6.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial [www.camarasps.rs.gov.br](http://www.camarasps.rs.gov.br), [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br), e no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## CAPÍTULO VII

### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta**.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



7.7. Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação do Pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

7.8. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances**.

7.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública**.

7.10. Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

7.10.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados**, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**;

7.10.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

7.11. Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato** no prazo fixado pela Administração **05 (cinco) dias**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

7.12. Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro** no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

7.13. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo.

7.17. A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## CAPÍTULO VIII

### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição detalhada do objeto, contendo no mínimo as informações especificadas no Termo de Referência.

b) o valor total de mão de obra, o valor total dos materiais/equipamento e o valor global para a execução do objeto, conforme os prazos e condições de pagamento estabelecidos neste Edital.

c) Nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.

8.3. No preço proposto serão considerados inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário **durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados**.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## CAPÍTULO IX

### DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## CAPÍTULO X

### DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

10.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam conforme** os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

10.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

- a) que identifique o licitante;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.

## CAPÍTULO XI

### DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8, em que a Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



11.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.12. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** e no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro, **envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.14. Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o **prazo de negociação poderá ser reduzido**.

11.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta**.

## CAPÍTULO XII

### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, ocasião em que é assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. Deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



### CAPÍTULO XIII

#### DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat**.

13.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sob pena de não aceitação da proposta**.

13.5.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro **suspenderá a sessão**, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contra proposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor**.

13.8.2. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital

#### CAPÍTULO XIV DO JULGAMENTO

14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

#### CAPÍTULO XV DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

##### 15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 15.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, caso o proponente tenha sede em outro Município, e com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, dentro de seu período de validade. Esta Certidão poderá ser emitida através do [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)**

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 15.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **15.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e materiais adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação;

b) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

c) Em se tratando de empresa não registrada ou inscrita no CREA e/ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, na ocasião da habilitação.

d) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução do objeto da presente licitação, via declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou CAU.

e) Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

f) Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) faz (em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

g) Declaração de Visita Técnica, validada pela Câmara de Vereadores, confirmando a visita de vistoria do local onde deverão ser executados os serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

15.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### CAPÍTULO XVI

#### DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido conforme o Pregoeiro, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a Contratada**.

16.4. Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.5. Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

16.6. A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

16.7. A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## CAPÍTULO XVII

### DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifesta imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## CAPÍTULO XVIII

### DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou conforme a fase do procedimento licitatório.

18.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

## CAPÍTULO XIX

### DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado.**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

## CAPÍTULO XX DO CONTRATO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2. Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o licitante tenha estabelecimento em outro Município, sob pena de desclassificação da proposta.**

20.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## CAPÍTULO XXI

### DOS PRAZOS, E LOCAL DOS SERVIÇOS

21.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela contratante, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para dar início aos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

21.2. O prazo para conclusão dos serviços após o início das atividades, é de 90 (noventa) dias consecutivos.

21.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Contratante, desde que comprovados e aceitos pela Contratante.

21.4. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados por escrito ao setor administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada instruída com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

21.5. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo setor Administrativo da contratante, a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, que solicitará a confecção do competente termo aditivo contratual.

21.6. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

21.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

## CAPÍTULO XXII

### DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

22.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores, por seu Presidente e/ou servidor especialmente designado.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



22.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

22.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

22.3.1. A atividade de fiscalização não resultará em nenhuma hipótese em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

22.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

22.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.6. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas no contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

22.7. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

22.8. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

22.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da função.

### CAPÍTULO XXIII

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

23.2. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

23.3. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

23.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

23.5. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.7. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

### CAPÍTULO XXIV

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24. A CONTRATADA será responsável pela remoção completa do elevador antigo, incluindo todos os seus equipamentos e acessórios, transportando-os para o Parque de Máquinas do Município, conforme orientações do CONTRATANTE, para fins de leilão futuro. Todas as despesas referentes a transporte, mão de obra e equipamentos necessários para a remoção correrão por conta da CONTRATADA.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



24.1. Disponibilizar mão-de-obra, dos materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, veículos e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

**24.2.** Fornecer, instalar e entregar uma Plataforma de Elevação Motorizada destinada a pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade integral com todos os requisitos de segurança, dimensões e operação funcional previstos na ABNT/NBR ISO 9386-1 demais normas técnicas aplicáveis, o Edital e seus anexos. A plataforma deverá ser projetada e fabricada para proporcionar acessibilidade universal, garantindo operação segura, suave e eficiente, tanto na subida quanto na descida e ser entregue em perfeito funcionamento, no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

24.3. A plataforma entregue deverá:

I- Estar apta a transportar, simultaneamente, uma pessoa em cadeira de rodas e um acompanhante, com capacidade mínima de 250 kg, assegurando estabilidade e funcionalidade;

II - Contar com sistema de acionamento eletrônico por meio de botões de comando de fácil acesso, tanto na plataforma quanto nos pavimentos de origem e destino;

III- Estar equipada com dispositivos de segurança obrigatórios, incluindo: Sensores para detecção de obstáculos durante o percurso, sistema de travamento automático em caso de falhas ou emergências, barreiras de proteção laterais e frontal, para evitar quedas ou deslocamentos indesejados;

IV- Possuir mecanismos que garantam operação em casos de queda de energia, como baterias ou sistema manual de descida de emergência;

V- Ser entregue com todos os manuais técnicos, certificados de conformidade e garantias emitidas pelo fabricante;

V- Ser testada e entregue em perfeito funcionamento, devidamente ajustada e validada pelo responsável técnico da Contratada, com a emissão de laudo técnico que ateste sua adequação às exigências contratuais e normativas.

24.4. Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

24.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

24.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



24.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato; e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

24.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do objeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas dos serviços a executar;

24.9. Submeter-se à fiscalização da Câmara de Vereadores.

24.10. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

24.11. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

24.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

24.13. A **CONTRATADA** deverá reconhecer a Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

24.14. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

24.14.1. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

24.15. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

24.16. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

24.17. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessárias a execução do objeto contratual bem como do



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários;

24.18. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

24.19. O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

24.20. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

24.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

## CAPÍTULO XXV

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 25.1. Cabe a Câmara de Vereadores:

25.1.1. A definição do objeto deste Contrato.

25.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

25.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

25.1.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

25.1.5. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:**

a) notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



d) exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

f) fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

l) fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

## CAPÍTULO XXVI

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, correspondente a materiais e aos serviços de mão de obra, expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

26.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias do início dos serviços, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e o restante quando da entrega dos serviços totalmente concluídos, mediante depósito bancário, após conferência e da comprovação de que o serviço entregue se encontra em perfeitas condições.

26.3. O pagamento efetuado pela Câmara de Vereadores não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

26.4. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



26.5. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

26.6. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), em nome da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul, constando o serviço realizado com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do serviço realizado, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF e efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pela Câmara de Vereadores.

26.7. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

26.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal, ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

26.9. A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

26.10. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

## CAPÍTULO XXVII

### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

27.1. A extinção do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## CAPÍTULO XXVIII

### DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

28.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

28.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados de acordo com os termos do contrato;

28.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização;

28.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

28.6. A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma,



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



deve ser suspensa a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

28.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, e que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato.

28.7.1. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

28.8. Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul;

28.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

28.10. Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- b) Não emitir nova ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

28.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará, de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

28.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



28.12. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas no contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

### **CAPÍTULO XXIX**

### **DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO**

29.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, ainda que resulte de caso fortuito ou qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

### **CAPÍTULO XXX**

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado nos termos do edital, contrato e anexos, e aceito pela CONTRATANTE;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 30.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 30.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

30.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 30.2 do presente Edital.

30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.6. A aplicação das sanções previstas no item 30.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.7. Na aplicação da sanção prevista no item 30.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 30.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



30.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

30.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

30.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## CAPÍTULO XXXI

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **“prática de colusão”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois, ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CAPÍTULO XXXII

### DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

32.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, dentro do possível.

### **CAPÍTULO XXXIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

33.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

33.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



33.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato for constatado durante o trâmite da licitação.

33.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

33.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

33.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

33.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

33.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

33.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



33.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

33.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**33.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios no sítio eletrônico [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

**33.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio [www.camarasps.rs.gov.br](http://www.camarasps.rs.gov.br)

33.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

#### **CAPÍTULO XXXIV DOS ANEXOS**

35.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Plena Capacidade Operacional

ANEXO V – Modelo de Contrato

#### **CAPÍTULO XXXVI DO FORO**

36.22. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 05 de dezembro de 2024.

Everson Moraes Gonçalves  
Presidente Poder Legislativo



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## PREGÃO ELETRÔNICO 052/2024

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DOS PRINCÍPIOS

1.1. Este Termo de Referência possui os seus princípios e considerações no marco legal positivado pátrio:

1.2. A Lei 14.133/2021 ampara a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico, Execução, com a remoção completa do elevador antigo, incluindo todos os seus equipamentos e acessórios, o transporte destes para o Parque de Máquinas do Município e a instalação de Plataforma (Elevador) para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, conforme as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT/NBR ISSO 9386-1.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Conforme Laudo Técnico, o atual equipamento de elevação não atende às exigências de segurança e funcionalidade estabelecidas pela ABNT/NBR ISSO 9386-1.

3.2. As principais inadequações técnicas incluem:

- Impossibilidade de instalação de sistema de freio de segurança devido à falta de espaço físico e bases de fixação inadequadas.
- Estrutura projetada para uso de um único cabo de aço, quando são necessários pelo menos dois cabos.
- Estrutura de fechamento da torre insuficiente para garantir fixação segura dos vidros, apresentando riscos de acidentes.
- Espaço insuficiente para instalação de sensores ópticos na porta da cabina.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



- Localização inadequada dos equipamentos da máquina, que não são protegidos contra intempéries, resultado em sinais de oxidação no motor.

### 3.2. Escopo do Projeto:

3.2.1. A licitante vencedora deverá desenvolver um Projeto Arquitetônico, obra e instalação que inclua:

#### 3.2.1.1. Reestruturação da torre:

- Projeto de fechamento da torre com rigidez suficiente para garantir segurança e funcionalidade;
- Material adequado para proteção contra intempéries e corrosão.

#### 3.2.1.2. Projeto Elevador:

- Desenho de um novo elevador que atenda aos requisitos da ABNT/NBR ISSO 9386-1;
- Utilização de pelo menos dois cabos de aço;
- Espaço adequado para instalação de sensores ópticos;
- Sistema de freio de segurança, conforme especificações técnicas.
- Instalação (equipamento e mão de obra) de uma plataforma de acessibilidade hidráulica (elevador).

### 4.1. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

4.1.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. O agendamento deve ser efetuado previamente através do telefone (55) 3276.1755.

4.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil ou documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



4.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.4. Por ocasião da vistoria será fornecido um Atestado de Visita e Vistoria, pela Câmara de Vereadores e que deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo vencedor do certame na fase de habilitação.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

5.1. O custo estimado da contratação consta no Anexo A, deste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

b) Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, na Rua 15 de Novembro, nº 793, Centro – São Pedro do Sul – RS.

c) O prazo para execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

### 6.2. Materiais a serem disponibilizados:

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

### 6.3. Especificação da garantia do serviço:

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar a garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021).

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos da legislação vigente, apenas em casos necessários, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, aceitos pela CONTRATANTE, ou de ajuste entre as partes para a melhor execução do objeto, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos abaixo:

9.1.1. A prorrogação de que trata este item estará condicionada obrigatoriamente a:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



a) Apresentação de relatório técnico favorável emitido pela comissão de recebimento e fiscalização, acompanhado do ateste da autoridade competente, comprovando que:

- I. As condições contratuais estão sendo integralmente cumpridas;
- II. Os preços e demais condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração;
- III. Não há pendências de execução ou irregularidades que desabonem a CONTRATANTE.

b) Negociação prévia entre as partes para assegurar que os valores e condições da contratação continuam economicamente vantajosas para a Administração;

c) Manifestação expressa da CONTRANTE quanto ao interesse na prorrogação, acompanhada da comprovação da CONTRATADA de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato original, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, técnica e financeira.

9.1.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato, contendo justificativa técnica e administrativa detalhada, e publicada nos meios oficiais, conforme exige a legislação aplicável.

9.2. O término do prazo de vigência contratual não implica extinção automática das obrigações dele decorrentes, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais pendências de execução, reparações ou responsabilidades assumidas no Contrato, as quais se estenderão até sua completa liquidação ou regularização.

9.3 O atraso na entrega do objeto, fora das hipóteses previstas, está sujeito a multa e sanções administrativas, nos termos do item 17 desse Termo de Referência.

## 10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência

## 11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



### 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;

13.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

13.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



13.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 da Lei 14.133/21.**

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.21. Manter os seus empregados trabalhando nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

13.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.23. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

13.24. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

13.25. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

13.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

13.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme exigido pela fiscalização.

13.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

13.35. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

13.36. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

13.36.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA ou em suas subcontratadas, quando possível for;

14.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



14.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.10. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no **art. 119 da Lei 14.133/21**, e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990.

## 15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Compete à fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

15.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores.

15.3. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.4. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

15.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

15.6. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

15.7. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Legislativo de seus agentes e prepostos.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



15.8. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.9. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.10. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

15.11. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

## 16. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias do início dos serviços, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e o restante quando da entrega dos serviços totalmente concluídos, mediante depósito bancário na **Conta Corrente n° .., Agência .. do Banco ..**, após conferência e da comprovação de que o serviço entregue se encontra em perfeitas condições.

16.2. O pagamento efetuado pela Câmara de Vereadores não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul.

16.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

16.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), em nome da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul, constando o serviço realizado com a identificação desse Contrato e do número do empenho.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



II - Após a avaliação e aceite do serviço realizado, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF e efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pela Câmara de Vereadores.

16.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

16.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.8. A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

## 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Até a data da assinatura da Ordem de Início de Serviços, a vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

17.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.2.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.4.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



17.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a licitante ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.5. A garantia assegurada, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

17.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.5, observada a legislação que rege a matéria.

17.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, em conta específica, com correção monetária.

17.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Pas pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a futura Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11.1. O emitente da garantia ofertada pela futura contratada deverá ser notificado pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul o quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



17.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

17.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

17.14. A licitante autoriza a Câmara de Vereadores a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

17.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, salvo as hipóteses de motivo justificado previstas no Edital e Termo de Referência;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## 19. DO RECEBIMENTO

19.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, quando a Contratada a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



19.2. O **recebimento provisório** será realizado após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.2.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

19.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.

19.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



19.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.3.3. Comunicar a Contratada para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada com a certidão negativa de débito da obra.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. O recebimento não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção contratual poderá ser:

20.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.4. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 21. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

21.1. Não será admitida participação de consórcios.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



21.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste termo de referência.

## 22. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0101 0 Câmara de Vereadores  
Projeto Atividade: 2000 – Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal de Planejamento, através fone (55) 3276.6124, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



24.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO A	DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS
ANEXO B	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS]

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico, execução, com a remoção completa do elevador antigo, incluindo todos os seus equipamentos e acessórios, o transporte destes para o Parque de Máquinas do Município e Instalação de Plataforma (Elevador) para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT/NBR ISSO 9386-1 e de acordo o Edital e seus anexos.	R\$ 142.851,83



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## ANEXO B - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**1.1.1. Da divisão da licitação:** Adjudicação Por Preço Global

**1.1.2. Modo de Disputa:** Aberto

### 2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais**, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

**2.1.2. Somente será admitida proposta para o quantitativo máximo para o item.**

2.1.3. A quantidade expressa no Anexo I deste Termo de Referência representa a previsão do(s) Órgão(s) Participante(s) pelo prazo de 1 (um) ano, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.4.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no Edital.

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

#### 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

##### 5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não haverá a exigência de amostras para esta contratação.

##### 5.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico

5.2.1. Não haverá a exigência de material informativo, catálogo ou prospecto técnico nesta contratação.

##### 5.3. Apresentação de amostras

5.3.1. Não haverá a exigência de amostras para esta contratação.

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada com a apresentação dos documentos abaixo.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

##### 6.2.1. Habilitação Jurídica



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



**I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

#### **6.2.2. Habilitação Fiscal**

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### **6.2.3. Habilitação Trabalhista**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

#### **6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

#### **6.2.5. Qualificação Técnica**

a) Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e materiais adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação;

b) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

c) Em se tratando de empresa não registrada ou inscrita no CREA e/ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, na ocasião da habilitação.

i) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou CAU.

j) Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

k) Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) faz (em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

l) Declaração de Visita Técnica, validada pela Câmara de Vereadores, confirmando a visita de vistoria do local onde deverão ser executados os serviços, sob pena de desclassificação da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

### ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

#### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de São Pedro do Sul - RS**

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



**Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.**

**(local do estabelecimento), de de 2024.**

**Representante Legal/Procurador**  
**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (razão social da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.º(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, (endereço completo), declara realizou a visita ao local de execução dos serviços referentes ao **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, quando tomou conhecimento dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições dos serviços a serem prestados, complexidade, elementos necessários e condições de prestação dos mesmos, aceitando como válida a situação em que este se encontram.

---

Nome do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de São Pedro do Sul - RS**

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL**

Para fins de participação no Pregão Eletrônico supracitado:

**DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que **possuímos plena capacidade operacional e administrativa** para executar os serviços, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

**DECLARAMOS**, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Edital da licitação, bem como as estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do Termo de Contrato e demais Anexos e documentos dela componentes.

**ASSUMIMOS** total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

**AFIRMAMOS** a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

### ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº ....Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº .....97, neste ato representada por seu Presidente, **EVERSON MOARES GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº ....., no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu procurador, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF/MF nº ....., denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 052/2024, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Presidente, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico, Execução, com a remoção completa do elevador antigo, incluindo todos os seus equipamentos e acessórios, o transporte destes para o Parque de Máquinas do Município e a Instalação de Plataforma (Elevador) para o prédio da Câmara



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT/NBR ISSO 9386-1, nos termos e condições constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2024.

2.2. Na presente licitação serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo.

2.3. Os materiais a serem utilizados na obra deverão obedecer a todas as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e os serviços deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

2.4. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a combustível, materiais, equipamentos e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até o local indicado e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado a Câmara de Vereadores para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

2.7. O não refazimento do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado será considerado como não entregue, estando a licitante sujeita à multa conforme previsto no Edital.

2.8. Caso os serviços não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.9. Os custos para que sejam refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente as expensas da **CONTRATADA**.

2.10. Não é permitida a subcontratação do objeto do presente processo licitatório.

2.11. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.12. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato é de R\$..... (.....), sendo R\$.....correspondente a materiais e R\$....., correspondente aos serviços de mão de obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços, conforme proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

3.2. Os valores contratados são **fixos e irrevogáveis**, salvo com a condição de **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da **CONTRATADA** e **comprovação documental**, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1.A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos da legislação vigente, apenas em casos necessários, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, aceitos pela CONTRATANTE, ou de ajuste entre as partes para a melhor execução do objeto, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos abaixo:

4.1.1. A prorrogação de que trata este item estará condicionada obrigatoriamente a:

a) Apresentação de relatório técnico favorável emitido pela comissão de recebimento e fiscalização, acompanhado do ateste da autoridade competente, comprovando que:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



- I. As condições contratuais estão sendo integralmente cumpridas;
- II. Os preços e demais condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração;
- III. Não há pendências de execução ou irregularidades que desabonem a CONTRATANTE.

b) Negociação prévia entre as partes para assegurar que os valores e condições da contratação continuam economicamente vantajosas para a Administração;

c) Manifestação expressa da CONTRATANTE quanto ao interesse na prorrogação, acompanhada da comprovação da CONTRATADA de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato original, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, técnica e financeira.

4.2. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar início à execução dos serviços.

4.3. O prazo para conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, **contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial**, podendo este prazo ser prorrogado apenas nos termos do item 4.1.

4.4. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração.

Órgão 0101 0 Câmara de Vereadores

Projeto Atividade: 2000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias do início dos serviços, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e o restante quando da entrega dos serviços totalmente concluídos, mediante depósito



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



bancário na **Conta Corrente nº .., Agência .. do Banco ..**, após conferência e da comprovação de que o serviço entregue se encontra em perfeitas condições.

6.3. O pagamento efetuado pela Câmara de Vereadores não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.4. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul.

6.5. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

6.6. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), em nome da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul, constando o serviço realizado com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do serviço realizado, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF e efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pela Câmara de Vereadores.

6.7. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.9. A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.10. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EMPENHOS

7.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na proposta da **CONTRATADA** ou em seus Aditivos.

7.2. A emissão dos empenhos será autorizado pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

7.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dispor de mão-de-obra, dos materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, veículos e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

**8.2. Entregar a obra, completamente executada no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;**

8.3. Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

8.4. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do objeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas dos serviços a executar;

8.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.7. Remover completamente o elevador antigo, incluindo todos os seus equipamentos e acessórios, transportando-os para o Parque de Máquinas do Município, conforme orientações da CONTRATANTE, para fins de leilão futuro. Todas as despesas referentes a transporte, mão de obra e equipamentos necessários para a remoção correrão por conta da CONTRATADA.

8.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



8.9. Fornecer, instalar e entregar uma Plataforma de Elevação Motorizada destinada a pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade integral com todos os requisitos de segurança, dimensões e operação funcional previstos na ABNT/NBR ISO 9386-1, demais normas técnicas aplicáveis, o edital e seus anexos. A plataforma deverá ser projetada e fabricada para proporcionar acessibilidade universal, garantindo operação segura, suave e eficiente, tanto na subida quanto na descida e ser entregue em perfeito funcionamento, no local indicado pela CONTRATANTE;

8.10. Entregar uma plataforma equipada com dispositivos de segurança obrigatórios, incluindo: Sensores para detecção de obstáculos durante o percurso, sistema de travamento automático em caso de falhas ou emergências, barreiras de proteção laterais e frontal, para evitar quedas ou deslocamentos indesejados; possuir mecanismos que garantam operação em casos de queda de energia, como baterias ou sistema manual de descida de emergência;

8.11. Entregar todos os manuais técnicos, certificados de conformidade e garantias emitidas pelo fabricante, e contar com sistema de acionamento eletrônico por meio de botões de comando de fácil acesso, tanto na plataforma quanto nos pavimentos de origem e destino;

8.12. Entregar a plataforma apta a transportar, simultaneamente, uma pessoa em cadeira de rodas e um acompanhante, com capacidade mínima de 250 kg, assegurando estabilidade e funcionalidade, que será testada e entregue em perfeito funcionamento, devidamente ajustada e validada pelo responsável técnico, com a emissão de laudo técnico que ateste sua adequação às exigências contratuais e normativas.

8.13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.14. Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores.

8.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



8.16. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

8.17. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

8.18. A **CONTRATADA** deverá reconhecer a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

8.19. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

8.19.1. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

8.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

8.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

8.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários;

8.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



8.24. O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

8.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

8.26. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### 9.1. Cabe a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul:

9.2. A definição do objeto deste Contrato.

9.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

9.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

9.6. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2022, são obrigações do CONTRATANTE:**

a) notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



f) fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

l) fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

10.2. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

10.3. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.4. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

11.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores, por seu Presidente e/ou servidor por ele designado.

11.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.4. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.5. Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução de serviços comuns contratual, em até 24 horas

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado nos termos do edital, contrato e anexos, e aceito pela CONTRATANTE;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente instrumento.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas no Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

131.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, ..., de ....., de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de São Pedro do Sul - RS**

Telefone Fax: 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793  
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000  
e-mail:[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



**CÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CONTRATANTE**

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto Procuradoria Municipal: